Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo 05 / 12 / 24
mario eduardo
Hora: 11:48 Visto: mario

PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 287, 02 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a regulamentação do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura – FMSAI, instituído pela Lei Municipal nº 4.316, de 03 de outubro de 2024, revoga o Decreto nº 254, de 22 de outubro de 2024 e dá outras providências.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n°. 4.316, de 03 de outubro de 2024 e a necessidade de regulamentar o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestutura – FMSAI.

DECRETA:

Art. 1º. O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI, instituído pela Lei Municipal n.º 4.316, de 03 de outubro de 2024, destinado a apoiar e suportar ações de saneamento básico e ambiental e de infraestrutura no Município, fica vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras.

Art. 2º. Sem prejuízo das ações de saneamento básico e ambiental de responsabilidade da SABESP, os recursos do FMSAI deverão ser aplicados no custeio de obras de infraestrutura e serviços relativos a:

I. intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

II. limpeza, despoluição e canalização de córregos;

III. abertura ou melhoria do viário principal e secundário, vielas, escadarias e congêneres, em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

IV. provisão habitacional para atendimento de famílias em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

V. implantação de parques e de outras unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água no Município, de reservatórios para o amortecimento de picos de cheias, de áreas de esporte, de obras de paisagismo e de áreas de lazer;

VI. drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;

VII. desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do FMSAI.

Parágrafo Único. Os recursos do FMSAI são vinculados exclusivamente ao atendimento das finalidades estabelecidas no *caput* e aos compromissos previstos no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Art. 3º. O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura é constituído de recursos provenientes de:

I. repasses de recursos previstos no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP;

II. dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

III. créditos adicionais a ele destinados;

IV. rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

V. outras receitas eventuais.

§ 1º. O FMSAI será inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Receita Federal do Brasil, sob a natureza jurídica de fundo público da administração municipal.

§ 2º. Os recursos do FMSAI serão depositados em conta corrente específica, a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, devendo permanecer aplicados em instrumentos de renda fixa referenciados ao CDI até seu efetivo desembolso.

§ 3º. O FMSAI terá contabilidade própria e deverá manter registro de todos os atos administrativos a ele pertinentes, nos termos da legislação aplicável.

§4º. O saldo financeiro do Fundo será transferido para o exercício seguinte.

Art. 4º. Fica instituído o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura, composto pelos seguintes membros:

I. Secretário(a) Municipal de Planejamento Urbano e Obras;

II. Secretário(a) Municipal do Meio Ambiente;

III. Secretário(a) Municipal de Administração;

IV. Secretário(a) Municipal de Finanças;

V. 01 (um) representante da sociedade civil, que seja membro do CREA (AESC – Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Santa Cruz do Rio Pardo) indicado pelo(a) presidente da Associação;

§ 1°. Os membros de que trata os incisos I a V serão indicados, juntamente com seus suplentes, que deverão ser das respetivas áreas.

§ 2º. O Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Obras será o Presidente do Conselho Gestor, cabendo a Vice-Presidência ao Secretário Municipal do Meio Ambiente.

§ 3º. Os representantes da sociedade civil deverão ser indicados pelos respectivos órgãos ou entidades ao Presidente do Conselho Gestor, para um mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

§ 4°. A nomeação ou alteração do Conselho será formalizada por Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 5º. A participação no Conselho não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.

§ 6º. As decisões do Conselho serão tomadas com aprovação da maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando for o caso.

§ 7º. O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por solicitação escrita e fundamentada de qualquer de seus membros.

Art. 5°. A substituição de qualquer membro ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I. a pedido das representações que integram o Conselho;

II. a pedido do próprio membro;

III. no emprego, direto ou indireto de meios irregulares ou praticar no exercício da função algum ato de favorecimento ilícito; e

IV. quando deixar de comparecer a (3) reuniões consecutivas.

§1°. Nas hipóteses previstas nos incisos III e IV deste artigo a substituição ocorrerá após deliberação do Conselho Gestor.

§2°. É responsabilidade do membro titular, no caso de falta, comunicar o suplente para sua substituição.

§3°. Ocorrendo a renúncia, morte ou incompatibilidade de função de membros do Conselho, o suplente assumirá imediatamente.

Art. 6°. Dentre outras atribuições, compete ao Presidente do Conselho Gestor:

I. convocar, presidir, suspender e encerrar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

II. representar o Fundo Municipal perante entidades de direito público e privado;

III. solicitar diligências, resolver as questões de ordem, apurar votos e formalizar os resultados de decisões;

IV. tomar as providências necessárias para as substituições de conselheiros, nas suas ausências ou impedimentos;

V. solicitar diligências.

Art. 7º. Compete ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura, dentre outras funções:

I. elaborar seu regimento interno, se necessário; estabelecer normas, procedimentos e mecanismos de acompanhamento, gestão, fiscalização e controle do FMSAI;

II. decidir sobre a aplicação dos recursos do FMSAI, com observância das diretrizes e prioridades estabelecidas no Plano Municipal de Saneamento e no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP;

III. dirimir eventuais dúvidas quanto à aplicação das diretrizes e normas relativas ao FMSAI nas matérias de sua competência;

IV. dar total transparência a suas manifestações e deliberações, bem como sobre a origem e o destino dos recursos do FMSAI, em especial quanto aos contratos que vierem a ser celebrados e aos procedimentos licitatórios realizados, às pessoas físicas ou jurídicas beneficiárias dos pagamentos, e às obras e/ou serviços contratados;

V. liberar ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do FMSAI;

VI. aprovar anualmente as contas do FMSAI, remetendo tais informações aos órgãos de controle e à ARSESP.

Parágrafo único. Deverão ser publicados na imprensa oficial do município e na página da Prefeitura na Internet todos os atos administrativos, manifestações e deliberações do Conselho Gestor e demais informações relevantes do FMSAI.

Art. 8º. Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras executar as atividades operacionais, de assessoria, de coordenação e de secretaria do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura e do Conselho Gestor, bem como executar as funções de apoio técnico, administrativo e de contabilidade e manter registro, publicar e disponibilizar todas as informações pertinentes ao FMSAI.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 254, de 22 de outubro de 2024.

Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de dezembro de 2024

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo

Carla Akemi Umezu Molitor
CAU: A-23424-9
Secretária Municipal de
Planejamento Urbano e Obras